

CONTRATO Nº 0067/2013/FMS

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Pelo presente instrumento de contrato, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICARÉ, Município de Ibicaré, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua D Pedro II, 133, CNPJ n. 11.408.074/0001-88, neste ato representado pelo Gestor Sr. Irineu Tressoldi, brasileiro, casado, portador do CPF nº 385.233.459-49, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **BAGATOLI COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA ME**, estabelecida na Rua Cecílio Rodrigues, 136, Bairro Seminário, no município de Taió/SC, CEP 89190-000, CNPJ nº 09.053.748/0001-27, neste ato representado, pelo sócio administrador Sr. Sérgio Bagatoli, brasileiro, portador do CPF nº 474.018.009-00, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato tem origem no Processo Licitatório nº 0020/2013/FMS, modalidade Pregão Presencial 0007/2013, conforme Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 com aplicação subsidiária da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada, Emenda Individual nº 32420004, proposta cadastrada nº 82939.448000/1120-01- Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos para a Unidade Básica de Saúde de Ibicaré.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A contagem do prazo deste contrato terá início no dia da assinatura e término em 31 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Os equipamentos deverão ser entregues na Unidade Básica de Saúde, sito a Av. Dr. Hercílio Luz, 459, Município de Ibicaré - SC, conforme a necessidade da Secretaria de Saúde, e que deverá ocorrer até 15 dias consecutivos após a solicitação feita pelo município.

3.2. A Municipalidade se reserva o direito de retirar os equipamentos até o dia 31 de dezembro de 2013, os saldos restantes serão desconsiderados, sem que caiba aos concorrentes, o direito a qualquer indenização ou reclamação de qualquer natureza.

3.3. A contagem do prazo de garantia dos equipamentos a serem entregues deverá ser de no mínimo 06 (seis) meses contados da data da efetiva entrega.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 9.080,00 (nove mil e oitenta reais)** na entrega dos produtos mediante apresentação da Nota Fiscal emitida contendo a quantidade, descrição do produto e valor unitário, valor total, de acordo com a tabela a seguir, até 10 (Dez) dias do mês subsequente a entrega dos produtos e, devidamente liquidada pela pessoa indicada pela Secretaria.

Item	Qty	Un	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
02	01	Un	Impressora laser colorido velocidade Preto: no mínimo 12ppm - Velocidade Color: no mínimo 08ppm - Cap. Entrada Padrão (folhas): 150 - Cap. Entrada Máxima (folhas): 150 - Alimentador Manual: Não suporta - Qtde Bandeja Entr/Saída Padrão: 1/1 - Qtde Bandeja Entr/Saída Máxima: 1/1 - Memória Padrão: mínimo 16MB - Impressão frente e verso: Sim - Manual - Resolução Máxima: ImageRet 2400 - Rede: Não Suporta - Linguagem: Host-based - Papel A4: Sim - Papel A5: Sim - Papel Executivo: Sim - Papel Ofício: Sim - Conexão USB: 01 - Ciclo Mensal (páginas): 25.000 Voltagem (V): 110/220 Garantia: mínimo de 12 meses	600,00	600,00
03	01	Un	Televisor tamanho da tela (polegadas): 32 -LCD - Formato da Tela: Wide screen -Resolução mínima 1366x768 -Preparada para HDTV -Tipo de Áudio : Estéreo/SAP/Mono -Potência de Áudio (RMS) mínimo 30 Watts -Entrada HDMI; A/V; Entrada Vídeo; Entrada RF (Antena); Entrada para PC (RGB / VGA); Saída -Fone de Ouvido; Saída de áudio digital óptica; Entrada USB.); Entrada Áudio PC; RS-232C -Com conversor digital -Controle remoto - Voltagem: Bivolt automático -Garantia mínima de 1 ano	1.770,00	1.770,00
16	04	Un	Geladeira/ refrigerador- 2 portas - Capacidade mínima 260 - Degelo automático - Bivolt - Garantia de no mínimo 1 ano .	1.290,00	5.160,00
18	02	Un	Câmera Fotográfica resolução: mínimo 10 mp zoom óptico: 4x zoom digital: 8x memória interna: 6mb display lcd: 2.7" gravação de vídeo com áudio mínimo 7 modos de cena macro: sim redução de olhos vermelhos: sim tipo de foco: multifocal e central conexões: usb; a/v tempo entre os disparos: 2,6 segundos formatos de arquivo de imagem: jpeg velocidade de obturador: iauto (1/4 - 1/2000) / program auto(1 - 1/2000) formatos dos arquivos de vídeo: avi modo alta sensibilidade (iso): 3200 auto iso: sim armazenamento e energia: alimentação lithium-	475,00	950,00

			ion modo de cor : colorido distância mínima de foco: 5-20mm sensor de imagem: super had ccd tipo 1/2.3 opções de idiomas: inglês; espanhol; português cartões de memória compatíveis: memory stick card, sd card; leitura de cartão de memória até 32gb estabilizador de imagem: sim .		
23	01	Un	Impressora jato de tinta colorida, Cap. Entrada Mínimo (folhas): 150 Cap. Entrada Padrão (folhas): 150 Ciclo Mensal (páginas): 5000 Envelopes: Sim Garantia: mínimo de 12 meses. Linguagem Padrão: Host-based Memória Mínimo de: 8MB Papel A3 (420 x 297 mm): Não Papel A4 (210 x 297 mm): Sim Papel A5 (148 x 210 mm): Sim Papel Carta (216 x 279 mm): Sim Papel Executivo: Sim Papel Ofício 2 (216 x 330 mm): Sim Papel Ofício 9 (215 x 315 mm): Sim Porta USB: 01 Processador (MHz): 266 Qtde Bandeja Entr/Saída Máxima: 1/1 Qtde Bandeja Entr/Saída Padrão: 1/1 Conectividade: Porta USB 2.0 de alta velocidade; Resolução Máxima (dpi): Até 600 x 600 Velocid. Impressão Preto (ppm): Até 19 Voltagem (V): 110 /220	600,00	600,00
				TOTAL	9.080,00

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

CLÁUSULA SEXTA – DO EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO

Na eventualidade do Município não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 - Os recursos financeiros serão repassados pelo sistema Fundo a Fundo, através do Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde, Nota de Empenho nº 2012NE459068.

7.2 - As despesas decorrentes na execução do Contrato correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2013:

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: 09.0901.10.301.0009.2031 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

Mod. Aplic. : Aplicações Diretas - 449000000

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado,
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias á regular execução do Contrato, e
- c) Fornecer informações úteis, boas e necessárias para a perfeita entrega dos materiais com vistas a execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da CONTRATADA, bem como de quaisquer obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento deste instrumento contratual;
- c) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- d) É responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão do direito de licitar junto à esta Administração por até dois (02) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração Municipal pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.
- e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza a Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES

A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, sempre através de Termo Aditivo, numerado sempre em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente Contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e dos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Contrato está vinculado ao Processo Licitatório n.º 0020/2013/FMS, modalidade Pregão Presencial 0007/2013, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA, de forma alguma, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Joaçaba, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n.º 19/98.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Ibicaré (SC), 10 de maio de 2013.

IRINEU TRESSOLDI
GESTOR FMS
Prefeitura de Ibicaré
CONTRATANTE

SÉRGIO BAGATOLI
Sócio administrador
BAGATOLI COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA ME
Contratada

TESTEMUNHAS :

Visto

JANAINA BAREA CORBARI
advogado
OAB/SC – 19.256

.....
Sérgio dos Santos
CPF : 746.112.919-87

.....
Elizabeth Rambo
CPF : 486.270.119-15